

DECRETO Nº 2.746 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

EMENTA: Dispõe sobre a atividade de extração de areia no território do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições legais, especificamente atendendo ao que dispõe a Lei Complementar nº 005, de 28 de dezembro de 1992, e com fulcro na "Diretriz para o Licenciamento de Atividades de Extração Mineral" - PRONOL - FEEMA, DZ 1836 Rev. 1,

D E C R E T O : -

Art. 1º - Os responsáveis pela atividade de extração de areia no território do Município (classe II do Código Nacional de Mineração), deverão, no prazo de 60(sessenta) dias, apresentar à Prefeitura Municipal de Barra Mansa, documentação para regularização ou renovação de Alvará de Funcionamento, independentemente dos prazos anteriormente concedidos para vigência dos mesmos.

Art. 2º - Os procedimentos para regularização ou renovação do Alvará de Funcionamento obedecerão à seguinte ordem:

- I - A pessoa jurídica interessada requer à Prefeitura Municipal de Barra Mansa, LICENÇA PARA EXTRAÇÃO DE AREIA no local onde é proprietária ou onde mantém contrato de arrendamento.
- II - A pessoa jurídica interessada requer ao DNPM, do Ministério das Minas e Energia, o Registro da Licença fornecida pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa.
- III - A pessoa jurídica interessada, juntando a Licença da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e o Registro da Licença do DNPM, requer à FEEMA, Licença para instalação e operação da atividade, cumprindo as demais exigências daquele órgão, principalmente apresentando Plano de Controle Ambiental - PCA.
- IV - A pessoa jurídica interessada, obtendo a Licença para instalação e operação da ati-

continua...

- vidade fornecida pela FEEMA, requer da Prefeitura Municipal de Barra Mansa o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO que será concedido pelo mesmo prazo definido na Licença de Instalação e operação da FEEMA.

Art. 3º - Aplicam-se aos novos pedidos de extração de areia no Município, os mesmos procedimentos estabelecidos no Art. anterior.

Art. 4º - A Licença para extração de areia, a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, art. 2º inc. I do presente decreto, obedecerá a modelo padronizado, numerado e assinado pelo Prefeito Municipal e os Secretários de Planejamento e Fazenda, mencionando ainda o enquadramento local quanto à Classificação do Zoneamento do Plano Diretor do Município.

Art. 5º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento/SMPu, o controle e a fiscalização das atividades de extração de areia no Município, zelando para que sejam fielmente cumpridas as exigências do presente DECRETO, em estreita colaboração com a Divisão de Fiscalização Fazendária-DFF/SMF.

Art. 6º - Não serão aceitos, em qualquer fase do processo administrativo na Prefeitura Municipal de Barra Mansa, documentos provisórios, precários, declarações ou protocolos de requerimentos de licença, certidões afins ou quaisquer outros que não configurem completamente a liberação da atividade de extração de areia pelos órgãos envolvidos.

Art. 7º - Decorridos 60(sessenta) dias da intimação interposta por força do presente Decreto, não estando em andamento na PMBM o processo de regularização ou renovação da atividade, a Fiscalização de Obras da SMPu, em conjunto com a DFF/SMF, providenciarão a INTERDIÇÃO da instalação, até que sejam tomadas as providências de regularização.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL

Prefeito

*Diário de Vale
Edição 442
23/03/94*